

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO Nº 9447/2016

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: DIRECTFÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO

Considerando que:

1 - Foi assinado, em 24 de maio de 2017, o Contrato nº 03/2017 com a empresa Directfácil Administradora de Cartões EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.327.706/0001-30, nos autos do Processo Administrativo nº 9447/2016.

2 - A SETEC - Serviços Técnicos Gerais não tem mais interesse em manter o Contrato, uma vez que a Contratada descumpriu a Cláusula Quarta, alíneas “b.2”, “b.3”, “b.6”, “b.10” e “b.12”, razão pela qual sofreu o procedimento administrativo de aplicação de penalidade nos autos do presente processo.

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 03/2017, celebrado com a empresa Directfácil Administradora de Cartões EIRELI, conforme decisão devidamente publicada no Diário Oficial do Município, edição de 19 de setembro de 2017, em conformidade com a alínea “c” e parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda e inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sem acarretar qualquer direito à indenização decorrente desta decisão.

Campinas, 19 de setembro de 2017.


Arnaldo Salvetti Palácio Junior
Presidente da SETEC



000299

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

COMUNICADO

Com fulcro na alínea “c” e parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 03/2017, firmado em 24/05/2017 com a Directfácil Administradora de Cartões EIRELI, bem como no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, COMUNICAMOS que, conforme despacho nos autos do protocolo nº 9447/16, a SETEC - Serviços Técnicos Gerais decide antecipar o termo final do contrato ora mencionado, ficando este RESCINDIDO UNILATERALMENTE a partir de 19 de setembro de 2017, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, alíneas “a”, “a.1” e “a.2”, impondo-se à contratada a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA por dois anos para contratar com a Administração, conforme art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Campinas, 19 de setembro de 2017.


Arnaldo Salvetti Palacio Junior
Presidente da SETEC